



CONFEDERAÇÃO PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS
***Comissão de Direitos Humanos, Povos Indígenas e
Segurança dos Cidadãos***

7 de setembro de 2011

Resolução:

NÓS, os(as) representantes dos congressos e das assembleias parlamentares dos Estados unitários, federais e federados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares, reunidos na cidade de Québec, Canadá, no marco da XI Assembleia Geral da Confederação Parlamentar das Américas:

Sob recomendação da Comissão de Direitos Humanos, Povos Indígenas e Segurança dos Cidadãos:

REAFIRMANDO a consagração do direito individual à educação como direito fundamental, em virtude da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* das Nações Unidas assim como a importância do direito fundamental de acesso a uma educação de qualidade como condição *sine qua non* para o alcance de outros direitos fundamentais, principalmente os direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO o fato que os objetivos fundamentais de toda educação, em virtude do primeiro parágrafo do artigo 13 do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, são o pleno desenvolvimento da pessoa, o respeito da dignidade da pessoa, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONVICTOS de que a educação constitui um elemento essencial para estabelecer e promover as relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, visando fortalecer a compreensão mútua, a tolerância e a paz;

RECORDANDO que o acesso à educação deve necessariamente ser retratado pela educação primária gratuita e obrigatória para todos, pela educação de nível secundário (11 anos de estudo) generalizada e de fácil acesso a todos, pela educação superior também de fácil acesso a todos, fundamentando-se nas capacidades de cada um e garantindo uma educação básica a todos os indivíduos que não puderam se beneficiar de educação primária no passado;

RECONHECENDO o papel da educação como ferramenta para a proteção, o respeito e a promoção das culturas, das línguas, dos conhecimentos e das tradições dos povos indígenas;

INSISTINDO no fato que a educação de qualidade deve reconhecer o passado, interessar-se pelo presente, ter uma visão de futuro e acatar a dinâmica natural das línguas, das culturas e dos valores dos povos indígenas, de modo que promova a igualdade e garanta um futuro sustentável.

DEPLORANDO a invocação, por parte de determinados Estados, do princípio da realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais como elemento de legitimação para a negação do acesso dos povos indígenas e outros segmentos marginalizados da sociedade;

PARA TANTO, COMPROMETEMO-NOS EM:

PROPOR leis específicas visando favorecer um acesso à educação de qualidade aos povos indígenas, respeitando o passado desses povos, suas aspirações, suas tradições, seus valores e suas línguas maternas;

TRABALHAR para integrar os traços históricos, sociais, culturais e linguísticos dos povos indígenas nas instituições de ensino e no sistema de ensino em geral;

PROMOVER os conhecimentos ancestrais assim como os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas como fontes de riqueza coletiva;

INCUTIR O RESPEITO das disposições jurídicas contidas no *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*;

EXORTAR nossos governos a implantar medidas que favoreçam a formação e a seleção de docentes indígenas para o sistema de ensino;

INCITAR nossos governos a atuar mais com o propósito de assegurar o acesso à educação primária e secundária (11 anos de estudos) aos indígenas nas regiões afastadas;

PROPOR leis para a implantação de incitativos e fórmulas de sucesso para o acesso dos indígenas à educação pós-secundária (após 11 anos de estudos).